



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a proibição da reprodução de músicas e videoclipes com conteúdo que remeta, aluda ou incentive o uso de drogas, o cometimento de ilícitos ou possuam conteúdo erotizado, nas unidades escolares públicas e privadas do Município de Embu das Artes.

**Art. 2º** Fica vedada, nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Município de Embu das Artes, a reprodução de músicas e videoclipes que contenham:

I – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade ou o cometimento de ilícitos penais;

II – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas;

III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual ou erótico.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da vedação as instituições de ensino de nível superior.

**Art. 3º** Os gestores, coordenadores ou responsáveis pelas unidades escolares que infringirem o disposto no art. 2º responderão:

I – no caso de servidor público municipal: por meio de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente;

II – no caso de profissional da rede privada: estarão sujeitos às penalidades administrativas cabíveis, conforme a responsabilidade e reincidência, podendo incluir advertência, suspensão ou comunicação aos órgãos competentes.

**Art. 4º** O diretor ou gestor da unidade escolar será o responsável direto pela fiscalização do cumprimento desta Lei, devendo determinar a interrupção imediata de qualquer atividade que viole seu conteúdo, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Art. 5º** Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia às autoridades competentes no caso de descumprimento desta Lei por parte das unidades escolares.

**Art. 6º** Os valores eventualmente arrecadados em decorrência de sanções administrativas aplicadas com base nesta Lei deverão ser revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

Plenário "Mestre Gama", 24 de junho de 2025

**Gideon Junior - PV**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

